



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA n°. 1218

Processo E-07/002.8796/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa **UNAPROSIL – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.**

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n°. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n°. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n° 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 912.921.407-63, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Nestor Prado Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade n° 04110191, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 490.795.147-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **UNAPROSIL – USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 087.644.71-0006/92, com endereço comercial na Rua Jose Antônio de Souza, n° 2 – Cascata – Paracambi, RJ neste ato representada por seu sócio **LUIS GONZAGA DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n- 2.172.999-1 do IFP/RJ e do CPF/MF-024.732.167-20, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que a Compromissada tem interesse em regularizar suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que a Compromissada foi autuada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00150240 por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental competente, implicando a aplicação de multa no valor de R\$ 28.590,43 (processo administrativo E-07/002.8796/18);

CONSIDERANDO que a Compromissada optou por realizar o pagamento da referida multa conforme correspondência protocolada no INEA em 23/10/18;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº PD-07/014.739/2017; PD-07/014.219/2018 e E-07/502.604/2009;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações na Rua Jose Antônio de Souza, nº 02 – Cascata – Paracambi, RJ, a fim de viabilizar a concessão da licença ambiental pertinente, Autorização Ambiental de Funcionamento, bem como o pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 28.590,43 reais (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos), aplicada por meio do Auto de Infração nº. COGEFISEAI/00150240, no prazo de 40 dias, contados a partir da celebração deste TAC.

1.2 - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente a regularização de sua fonte de abastecimento de água através da obtenção da Outorga de Uso de Recursos Hídricos e do ponto de lançamento de efluentes tratados através da obtenção da Outorga de Direito de Uso, sob os processos nº. PD-07/014.739/2017 e PD-07/014.219/2018, a fim de viabilizar a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento pertinente, bem como o pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº. COGEFISEAI/00150240, no valor de R\$ 28.590,43 reais (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos), no prazo de 40 dias contados a partir da celebração deste TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

2.1 - A conduta degradadora a que deu causa a compromissada, consoante o processo administrativo nº. E-07/0002.8796/2018, assim se caracteriza:

- a) Conduta: Operar atividade potencialmente poluidora, sem a devida licença do órgão ambiental competente, conforme Art. 86 da Lei 3.467/00;
- b) Auto de Infração: COGEFISAI/00150240;
- c) Sanções Aplicadas: Multa simples de R\$ 28.590,43.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (Três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A Compromissada obriga-se a:

4.1.1. Pagar a multa no valor de R\$ 28.590,43 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos), aplicada por meio do Auto de Infração nº. COGEFISEAI/00150240, no prazo de 40 dias, contados a partir da celebração deste TAC.

4.1.2. Regularizar sua fonte de abastecimento de água através da obtenção da Outorga de Uso de Recursos Hídricos, bem como regularizar o ponto de lançamento de efluentes tratados através da obtenção da Outorga de Direito de Uso, sob os processos nº. PD-07/014.739/2017 e PD-07/014.219/2018.

4.2 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a Compromissada obriga-se a:

4.2.1. Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

4.2.2. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para os Compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:



5.1.1. Conceder a Autorização Ambiental de Funcionamento pertinente, no prazo de 30 dias, após a comprovação do pagamento da multa.

5.2 - Suspender a exigibilidade de pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº COGEFISEA/00150240, lavrado nos autos do Processo E-07/002.8796/2018, até a comprovação do pagamento da mesma.

5.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 28.590,43 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos), referentes ao pagamento da multa do Auto de Infração nº COGEFISEA/00150240.

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula oitava, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;



b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 30% (Trinta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10. A Compromissada informa que a multa paga será apresentada no momento da assinatura do TAC, estando, desta forma, isenta da apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.8796/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

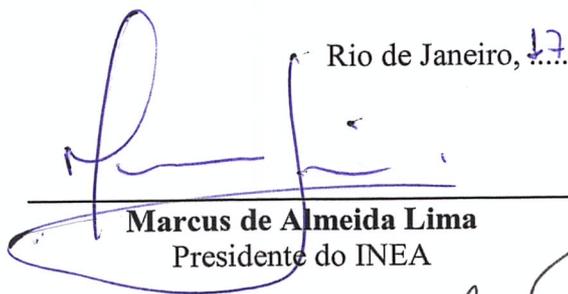
Empresa: UNAPROSIL – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Jose Antônio de Souza, nº 2 – Cascata – Paracambi, RJ

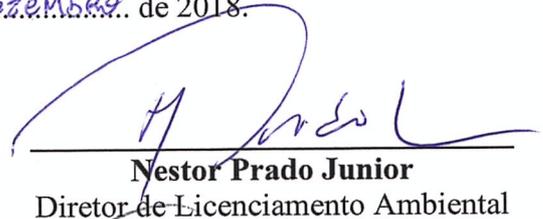
CEP: 26.600-000

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.



Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



Nestor Prado Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental



Felipe Pinheiro Pereira
Representante da Empresa UNAPROSIL



Testemunha

Nome: *rodrygo Alves das Santos Silva neto*
CPF/MF: 020.916.877-31
RG: 09431362-4



Testemunha

Nome: *MARCO LUIZ SILVA de OLIVEIRA*
CPF/MF: 120.271.787-08
RG: 205543978

